

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CONTRATO Nº 1563/2021**

Contrato Administrativo de “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**”, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e do outro a proponente: **EDSON VINICIUS SODRÉ MACHADO**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na rua vinte e três de janeiro, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, o proponente: **EDSON VINICIUS SODRÉ MACHADO**, portador do CPF: nº 998.445.402-91 e RG nº 4884587 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Washington Luís, nº159, Bairro: Angelim, Paragominas/PA, CEP:68626-352, denominada para este ato **LOCADOR** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM:**

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00051, Processo Administrativo nº 198/2021 de 05 de novembro de 2021, devidamente homologado em 02 de dezembro de 2021, pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO:**

3.1 O objeto do presente contrato refere-se à “**Locação de um imóvel contendo um galpão e dois banheiros, perfazendo uma área construída de 270 m<sup>2</sup>, para funcionamento do depósito da central de abastecimento farmacêutico**”.

3.1.1 O imóvel está localizado na rua Clodomiro Bicalho, s/n, Lote 19, Quadra 09 – bairro: Cidade Jardim – Paragominas/PA.

**CLÁSULA IV - DO VALOR:**

4.1 O valor global da locação, objeto deste instrumento é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	QDE	UND	V. MÊS	V. GLOBAL
01	005463	LOCAÇÃO DE IMÓVEL - P. F.	12	Mês	R\$ 7.000	84.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>84.000,00</b>

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**



**CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO:**

5.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:**

**6.1 PAGAMENTO:**

6.1.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Saúde com autorização do Prefeito Municipal.

6.1.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.1.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

6.1.8 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**6.2 DA GARANTIA:**

6.2.1 Em virtude da natureza dos serviços, a Contratada ficará dispensada da prestação de garantia.

**CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

7.1 A vigência do referido contrato será de 07 de dezembro de 2021 a 07 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos previstos no inciso II, § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício 2021:

8.1.2 Unidade Orçamentária: 0802 – Fundo Municipal de Saúde:

8.1.3 Projeto/Atividade: 10 122 1001 2.056 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.4 Classificação econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

8.1.5 Recurso: C/C: 34.199-1 (FMS/CONT. PARTIDA), C/C: 54.300-4 (FMS-CUSTEIO)

8.1.6 **VALOR A SER EMPENHADO EM 2021 - R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**

8.1.7 **VALOR A SER EMPENHADO EM 2022 - R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).**

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO E LOCADOR:**

**9.1 DO LOCATÁRIO:**

9.1.1 Efetuar os pagamentos mensais do aluguel com apresentação das Notas Fiscais ou Recibos emitidos no mês e comprovantes, que deverão ser atestados pelo respectivo Secretário mediante disponibilização de recurso;

9.1.2 Manter o imóvel locado em bom estado de conservação e funcionamento da mesma forma que recebeu e, ao final da locação, assim devolver;

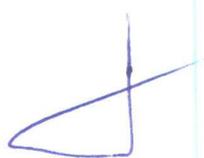
9.1.2 Permitir ao locador proceder vistorias periódicas no imóvel, desde que previamente comunicado;

9.1.3 Efetuar os pagamentos concernente as despesas com o consumo de água e energia elétrica;

9.1.4 Fiscalizar o presente contrato.

**9.2 DO LOCADOR:**

9.2.1 Entregar ao Locatário o imóvel locado em bom estado de conservação, ou seja, as paredes deverão estar pintadas, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras; janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras; sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel em perfeitas condições de uso;



  
DOC.  
Nº 87  
3

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

9.1.2 Responder pelos vícios e/ou defeitos de construção havidos antes da data inicial da locação;

9.1.3 Permitir ao Locatário realizar alterações e/ou adequações necessárias no imóvel locado, afim de que o mesmo atenda satisfatoriamente às finalidades da locação;

**CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 Contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

10.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor **JODER SÁ DOS REIS**, matrícula 1124216, nomeado através da Portaria nº 059/2021/SEMS/GAB.SEC, datada de 15 de outubro de 2021 e publicado em 20 de outubro de 2021, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de contratante, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

11.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

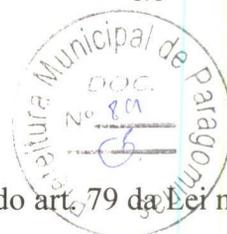
11.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.8 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.9 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**



- 12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:  
12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;  
12.3 Nos casos que a administração entender que não há mais a necessidade dos serviços;  
12.4 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;  
12.5 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XIII - DO FORO:**

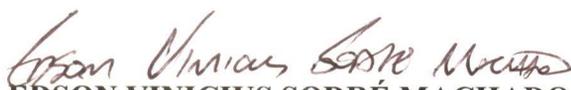
- 13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.  
13.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

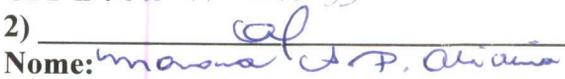
- 14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.  
14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 07 de dezembro de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MARINALDO MARTINS FERREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LOCATÁRIO**

  
**EDSON VINICIUS SODRÊ MACHADO**  
CPF. 998.445.402-91  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

- 1)   
**Nome:** Gabriel Marcelino de Sousa  
**CPF nº:** 050.551.542-33
- 2)   
**Nome:** Mariana J.P. Oliveira  
**CPF nº:** 970.770-972-34